



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



Ofício Gabinete. 003/2026

Formiga, 06 de janeiro de 2026.

Assunto: **Resposta ao Ofício Gabinete do Vereador Wolkmar Menezes 83/2025**

Prezado Vereador,

Por intermédio deste e em resposta ao Ofício citado supra, informa-se que a obrigatoriedade do tacógrafo advém de Lei Nacional 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro: “Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;.”

Atenciosamente,

  
**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
Coronel Laércio  
Prefeito de Formiga

Ilmo. Sr.  
Wolkmar Menezes  
Vereador Municipal  
Câmara Municipal de Formiga  
Praça Ferreira Pires, 04, Centro  
Formiga – MG